



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 275

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.082

PROCESSO Nº 87.170

De autoria dos Vereadores **FAOUAZ TAHA** e **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei altera o Código de Obras e Edificações, para prever, nas edificações de acesso coletivo ou público, instalações sanitárias adaptadas às pessoas ostomizadas.

A propositura tem a sua justificativa à fl. 04.

É o relatório.

PARECER:

Do ponto de vista formal, o projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição de legalidade, tanto no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e inciso XXIII, c.c. art. 7º, II), quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

É primordial a garantia da correta higienização às pessoas que passam pela ostomização, lhes garantindo um local adequado para realizarem os seus procedimentos higiênicos.

Assim, considerando essas necessidades, o referido projeto de lei visa assegurar a dignidade para as pessoas ostomizadas, tendo em vista que a situação na qual estão vivenciando é demasiadamente delicada.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES:

Nos termos do art. 139, I, c.c. art. 47, do Regimento Interno, sugerimos a manifestação, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.J.).

Jundiaí, 02 de setembro de 2021

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito